



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 024/2018

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Sinimbu e a **Sra. CAMILA MIOTTO**, com base em permissivo constitucional e a teor do disposto na Lei Municipal Nº 1.686, de 16/02/2018.

Pelo presente instrumento o Município de Sinimbu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede administrativa à Avenida General Flores da Cunha, 449, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 618.975.150/49, residente e domiciliado nesta cidade na RST 471, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **Sra. CAMILA MIOTTO**, CPF sob nº 021.169.470-30, residente e domiciliada na Rua Arnoldo Henrique Zimmer, 1055 – Bairro Santo Antônio, Município de Santa Cruz do Sul - RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de CIRURGIÃ DENTISTA 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, que consiste em executar trabalhos de cirurgia buco facial e examinar a boca e os dentes de pacientes colocados aos seus cuidados; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor próteses dentárias; preparar, ajustar e fixar próteses dentárias; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelos órgãos de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas



cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD); capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar os procedimentos realizados em formulário provisório da PAISB/SES e enviar relatórios mensais das atividades; dirigir veículo do município para o exercício do cargo; executar outras tarefas correlatas, conforme autorização contida na Lei Municipal N^o 1.686, de 16 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima mencionados e prestados, a CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R\$-5.655,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), acrescido do adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), comprovados pelo relatório de serviços controlado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e do Município, pagos em moeda corrente nacional, até o 5^o dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de segunda à sábado, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará a contar de 20 de março de 2018 a 15 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por uma vez pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, justificando o motivo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores (Lei n^o 531 de 31 de outubro de 2001, art. 144) desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 531, de 31 de outubro de 2001, arts. 232 a 236.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica específica prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá a fiscalização e acompanhamento da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Sra. Sinara Cristina Klafke DhIEL.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sinimbu, 20 de março de 2018.

CAMILA MIOTTO
Contratada

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

SINARA CRISTINA KLAFKE DHIEL
Secretária de Saúde e Bem Estar
Social